

TERMO DE CONTRATO
Registrado às fls.02
Em 28/02/2023.

Nº 003/2023
Livro Nº 001/2023

Gerência de Contratos e Convênios / FME

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – FME E A UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ NA FORMA
ABAIXO:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.244.595/0001-66, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado e do outro lado a **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.342.580/0001-19, estabelecida na Rua Catulo da Paixão Cearense, 175, sala 1504 – Ed. Pátio Cariri Corporate, Bairro Triangulo, Juazeiro do Norte/CE, representado neste ato por **FRANCISCO PALÁCIO LEITE**, portador da Carteira de Identidade Nº 99099047534 SSP-CE (2ª via); e inscrita no CPF sob o Nº 285.335.0007-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022, DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**, com base na Lei Federal 10.520/02, Lei complementar 123/2006 e na aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 bem como os Decretos Municipais nº 9.642/2005 c/c 9.614/2005 e 12.518/17, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 210/4559/2021**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO): O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de Agente de Integração** para o desenvolvimento do Programa de Estágio não Obrigatório e Supervisionado de estudantes para atendimento às necessidades dos projetos educacionais da diretoria de ensino fundamental e departamento FME, conforme solicitação do NEST/Superintendência de Gestão de Pessoas/FME, através do Ofício nº 156/2021, às fls. 02, Processo Administrativo 210/4559/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – (DO PRAZO DE VIGÊNCIA): O prazo de vigência para a execução dos serviços previstos na cláusula primeira será de **12 (doze) meses** e/ou adstritos à duração dos créditos orçamentários, conforme edital do pregão eletrônico 003/2022, disposto no item 17.2, às fls. 89, Processo Administrativo 210/4559/2021. O presente termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação no **DO. PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência previsto do presente contrato poderá ser prorrogado, sendo mantidas as demais cláusulas, mediante Termo Aditivo, na forma estabelecida no inciso II, § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e, desde que, devidamente atuado os motivos no processo e justificada a necessidade de sua prorrogação, observadas as disposições dos §§ 2º e 4º do referido dispositivo legal. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caberá ao solicitante do serviço elencado cláusula primeira do presente contrato requerer a sua prorrogação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao término da vigência mencionada acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DO VALOR): O valor total do presente Contrato é de **RS 1.175.856,00** (um milhão, cento e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.122.0145.6274; Código de Despesa Nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte:550; NotadeEmpenhoNº000062/2023.

CLÁUSULA QUARTA – (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **RS 1.175.856,00** (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO –** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO –** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO –** Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO –** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO –** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*. **PARÁGRAFO OITAVO –** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação. **PARÁGRAFO NONO –** Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela. **PARÁGRAFO DECIMO –** Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO –** Caso se

faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação. PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. PARÁGRAFO DECIMO QUARTO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste. PARÁGRAFO DECIMO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio. PARÁGRAFO DECIMO SEXTO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000. PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o índice de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos casos em que os valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente; **b)** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe; **c)** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; **d)** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados; **e)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **f)** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; **g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **h)** Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços; **i)** Elaborar relatório específica sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; **j)** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato; **l)** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação; **m)** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas; **n)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. **PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários. **PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária. **PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito

previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA – (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE): A **CONTRATANTE** ficará obrigada a: a) fornecer condições de fácil acesso às suas dependências aos empregados da **CONTRATADA** para desenvolver melhor desenvolver o programa de Estágios não Obrigatório; b) fornecer os horários de funcionamento de seus diversos setores para permitir à **CONTRATADA** a programação de suas atividades; c) manter ação fiscalizadora para verificar a perfeita execução dos serviços elencados na cláusula primeira do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – (DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO): O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à Coordenadora do Núcleo de Estágio/FME, **Sr.^a SOLANGE SANTIAGO FERREIRA**, matrícula 231.296-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **CLEMENTINA MARIA SILVA SOARES**, Professora, matrícula 237.841-6 e **THEREZA CRISTINA GOMES DE SOUZA SALOMÃO**, matrícula 235.584-0, Agente de Administração Educacional ESP.III, ambos lotados no Núcleo de Estágio/FME, a fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NOVA – (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES): A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Contratante, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **h** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **h** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a Contratada por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo Contratante ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela Contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DA RESCISÃO): O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição deste instrumento poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da FME, ficando estabelecido que este contrato poderá ser considerado rescindido, independentemente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a VII e XVII, do Art. 78 da Lei Nº 8666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA): O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **Contratante** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de

habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente- Contratada perante a **Contratante**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DA RESPONSABILIDADE): A Contratada é responsável por danos causados à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **Contratante**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DA PUBLICAÇÃO): A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal “A TRIBUNA” – Atos Oficiais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da FME com observância da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (FORO): Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente CONTRATO. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Niterói, 28 de Fevereiro de 2023.


UBIRAJARA BENTO MARQUES
PRESIDENTE DA FME

FRANCISCO
PALACIO
LEITE:2853350070
0
FRANCISCO PALÁCIO LEITE
UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

Assinado de forma digital por FRANCISCO PALACIO LEITE:2853350070
DN: cn=B, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=36710992000120, ou=videconferencia, cn=FRANCISCO PALACIO LEITE:2853350070
Dados: 2023.03.01 11:38:34 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



Clips Galvanizado, Aço36/0	Caixa	06	Semestral
Cola Branca escolar	Unidade de Material	04	Semestral
Tesoura profissional 21cm, Escritório	Unidade de Material	04	Semestral
Pasta Suspensa Kraft com Grampos	Caixa com 25 unidade	10	Semestral
ACP Pasta Sanfonada A4 com 12 divisórias, cinza fumê, 235X330X35 mm	Unidade de Material	10	Semestral
Pasta Simples de Papel Tamanho A4	Unidade de Material	50	Semestral
Envelopes Plástico A4 Médio 4 furos	Cx 100 unidades	06	Semestral
Envelope saco Natural Natural 176x250mm	Cx 100 unidades	06	Semestral
Sabonete Líquido	5 litros	30	Semestral
Sabão em pó	5 quilos	30	Semestral
Detergente	5 litros l	20	Semestral
Desinfetante 5 litros	Unidade de Material	20	Semestral
Cloro	5 litros	30	Semestral
Pano de Chão	Pacote com 25 unidades	06	Semestral
Vassoura de Pelo 60cm	Unidade de Material	06	Semestral
Vassoura de Piaçava	Unidade de Material	06	Semestral
Rodo com cabo 60cm	Unidade de Material	06	Semestral
Vassoura para sanitário	Unidade de Material	06	Semestral
Papel Higiénico	pacote 8x300	100	Semestral
Papel Toalha pacote com 1.000 folhas	Unidade de Material	100	Semestral
Pá de Lixo Plástica cabo longo	Unidade de Material	06	Semestral
Lixeira 15 litros	Unidade de Material	10	Semestral
Saco de Lixo 15 litros	Pacote com 100 unidades	10	Semestral
Álcool em Gel de 500ml	Unidade de Material	20	Semestral
Refil álcool em gel 800ml	Unidade de Material	10	Semestral
Suporte para sabonete e álcool em gel	Unidade de Material	06	Semestral

11.5 VERBA PEDAGÓGICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE UNIDADES	UNIDADE DE RECORRENCIA
Verba para financiamento de cursos diversos (Auxílio Bolsa, auxílio matrícula, etc.	Serviço	01	Único

11.6 VERBA DE AUXÍLIO TRANSPORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE UNIDADES	UNIDADE DE RECORRENCIA
Verba para auxílio transporte para trabalhos externos	Serviço	Único	01

11.7 CUSTOS INDIRETOS (gestão de recursos humanos, prestação de contas, controle financeiro e contábil, compras e aquisições etc.)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE UNIDADES	UNIDADE DE RECORRENCIA
Custos Indiretos	Custos atrelados a gestão institucional do Termo de Colaboração	01	Mês

11.8 Esta estimativa foi reunida diante uma reunião de preparação para estimar o funcionamento e as posteriores demandas para a gestão deste Programa. A previsão desta contratação é de atender uma média de 200 egressos e pré egressos semestralmente.

12 - VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO DO PROJETO POR 18 MESES:

R\$5.814.755,09 (cinco milhões, oitocentos e catorze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos).

Todos os materiais (permanentes e de consumo) serão patrimônio público instalados nesses espaços no período da vigência do Termo de Colaboração. Ao final da parceria e da atividade, esses materiais permanecem como patrimônio da prefeitura.

13 - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

AÇÕES	Cronograma de Implementação do Rede Acolher																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Realizar convênio com OSC																		
Estruturação do espaço, mobilização e contratação do corpo técnico.																		
Inaugurar e desenvolver as atividades propostas no Projeto																		
1ª avaliação dos relatórios																		
2ª Avaliação das necessidades de reformulação de políticas																		
2a avaliação de relatórios																		
Avaliação do relatório final																		

14 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso será realizado trimestralmente.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Redução de carga horária - deferido

200002663/2022 - Priscila Gesteira Monteiro de Lima

Auxílio Alimentação - Deferido

200000763/2023 - Sergio Vieira Maia

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Homologação do Pregão Eletrônico nº 039/2022

Aprovo a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, homologando o Pregão Eletrônico nº 039/2022, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de MOEDORES DE CARNE E MULTIPROCESSADORES DE ALIMENTOS, para atender às necessidades das unidades municipais de educação infantil de Niterói, em favor da licitante **VALDANHA ROMERO COMÉRCIO**, CNPJ nº 27.983.529/0001-38, vencedora do LOTE 1 com o valor de **R\$ 447.680,64** (quatrocentos e quarenta e sete mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) e **BENEDES SOARES BATISTA**, CNPJ: 23.303.444/0001-00, vencedora do LOTE 2 com o valor de **R\$ 78.999,48** (setenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), totalizando um valor de **R\$ 526.680,12** (quinhentos e vinte e seis mil seiscentos e oitenta reais e doze centavos). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 2043.12.368.0135.4070, Código de Despesa nº 3390-30, Fonte 139. Processo Administrativo: 210/9136/2022.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023

Instrumento: TERMO DE CONTRATO N° 003/2023. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração para o desenvolvimento do Programa de Estágio não Obrigatório e Supervisionado de estudantes para atendimento às necessidades dos projetos educacionais da diretoria de ensino fundamental e departamento FME, conforme solicitação do NEST/Superintendência de Gestão de Pessoas/FME, através do Ofício nº 156/2021, às fls. 02, Processo



Administrativo 210/4559/2021. **Prazo:** O prazo de vigência para a execução dos serviços previstos na cláusula primeira será de 12 (doze) meses e/ou adstritos à duração dos créditos orçamentários, conforme edital do pregão eletrônico 003/2022, disposto no item 17.2, às fls. 89, Processo Administrativo 210/4559/2021. O presente termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação no DO. O prazo de vigência previsto do presente contrato poderá ser prorrogado, sendo mantidas as demais cláusulas, mediante Termo Aditivo, na forma estabelecida no inciso II, § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e, desde que, devidamente autuado os motivos no processo e justificada à necessidade de sua prorrogação, observadas as disposições dos §§ 2º e 4º do referido dispositivo legal. Caberá ao solicitante do serviço elencado cláusula primeira do presente contrato requerer a sua prorrogação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao término da vigência mencionada acima. **Valor:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.351.712,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e doze reais), sendo empenhados inicialmente o valor de R\$ 1.175.856,00 (um milhão, cento e setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.122.0145.6274; Código de Despesa Nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 550; Nota de Empenho Nº 000062/2023. Gestora/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 111/2023. **Fundamento Legal:** em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, Lei complementar 123/2006 e na aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 bem como os Decretos Municipais nº 9.642/2005 c/c 9.614/2005 e 12.518/17. Processo Administrativo: 210/4559/2021. Data da Assinatura: 28/02/2023.

PORTARIA FME Nº 111 /2023- Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Coordenadora do Núcleo de Estágio/FME Sr.ª SOLANGE SANTIAGO FERREIRA, matrícula 231.296-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores CLEMENTINA MARIA SILVA SOARES, matrícula n.º 237.841-6, e THEREZA CRISTINA GOMES DE SOUZA SALOMÃO, Matrícula n.º 235.584-0, ambas lotadas no Núcleo de Estágio/FME, o qual tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração para o desenvolvimento do Programa de Estágio não Obrigatório e Supervisionado de estudantes para atendimento às necessidades dos projetos educacionais da diretoria de ensino fundamental e departamento FME, conforme solicitação do NEST/Superintendência de Gestão de Pessoas/FME, através do Ofício nº 156/2021, às fls. 02, celebrado entre a FME e a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, Processo Administrativo: 210/4559/2021. Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Presidente do CEC da E.M. Noronha Santos, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 16, Inciso II do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e da Portaria FME nº 250/2020 em seu Artigo 2º, Parágrafo 2º, convoca o Conselho Deliberativo do CEC da UE, para participar da Reunião, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Henrique Lage, 184 – Fonseca – Niterói, no dia 10 de março de 2023, às 10h, para discutir e deliberar sobre os trâmites de remoção de servidores desta U.E.

O Presidente do CEC da UMEI Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Doutor Mário Viana, 589 – Santa Rosa – Niterói, no dia 29 de março de 2023, às 08h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 08h15min. em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Apresentação de Aplicação das Verbas PDDE 2023;
- Mudança de Membros do CEC;
- Plano de Aplicação das Verbas PDDE 2023;
- Calendário 2023/Sábados Letivos;
- Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da NAEI Vila Ipiranga, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca professores, pais de alunos e servidores da NAEI, localizada na Rua Tenente Osório, 73 9anexo à E.M. Dom José Pereira Alves), Fonseca – Niterói, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviço à referida escola ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para Assembleia Geral Ordinária do Conselho Escola Comunidade que será realizada na sede da Unidade Escolar no dia 15 de março de 2023, às 15h em primeira convocação e, não havendo quórum conforme determina o estatuto, às 15h30min, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- Indicação dos membros representantes do Conselho escola Comunidade 2023;
- Planejamento dos recursos do PDDE/2023;
- Assuntos Gerais Relevantes.

O Presidente do CEC da E.M. Vila Costa Monteiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 8º, parágrafos 1º e 2º do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca professores, servidores lotados na U.E., bem como pais / responsáveis pelos alunos devidamente matriculados na Escola, membros da comunidade escolar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Costa Monteiro, s/nº - Itioca – Niterói – RJ, no dia 29/03/2023, quarta feira, às 10horas, para discutir e deliberar sobre:

- Assuntos Gerais.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/2022

A Fundação Municipal de Educação de Niterói torna público que a disputa Pregão Eletrônico nº 049/2022, relativo ao processo administrativo nº 210/11643/2022, foi considerada **DESERTA** em razão do não comparecimento de interessados.

AVISO - PREGÃO ELETRONICO – Nº 049/2022

A Fundação Municipal de Educação de Niterói torna público que será realizada Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP, no dia 17 de Março de 2023, a partir das 10h30min, com início de disputa às 11h (horário de Brasília) através da plataforma Licitações-e (<http://www.licitacoes-e.com.br>) acessível através do nº **989713**. O Pregão tem por objeto a aquisição de **Briquinhos Itinerantes para a realização das atividades recreativas pedagógicas nas unidades escolares**, conforme especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência do Objeto, relativo ao Processo nº210/11643/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.educacaoniteroi.com.br>.

Homologação do Pregão Eletrônico nº 045/2022

Aprovo a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, homologando o Pregão Eletrônico nº 045/2022, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender às necessidades das unidades municipais de educação infantil de Niterói, em favor das licitantes **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 01.920.177/0001-79, vencedora do LOTE 1 com o valor de **R\$ 6.718.980,56** (seis milhões setecentos e dezoito mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), do LOTE 2 com valor de **R\$ 3.419.471,28** (três milhões quatrocentos e dezoito mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte oito centavos), do LOTE 3 com o valor de **R\$ 7.498.873,41** (sete milhões quatrocentos e noventa e oito mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos) e do LOTE 6 com o valor de **R\$ 359.948,40** (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), totalizando um valor de **R\$ 17.997.273,65** (dezessete milhões novecentos e noventa e sete mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), **C TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 03.279.529/0001-84, vencedora do LOTE 4 com o valor de **R\$ 3.837.999,97** (três milhões oitocentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) e **NUTRIMIX COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 12.409.711/0001-01, vencedora do LOTE 5 com o valor de **R\$ 6.181.999,80** (seis milhões cento e oitenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), totalizando um valor **R\$ 28.017.273,42** (vinte e oito milhões dezessete mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 2043.12.306.0135-4072, Código de Despesa nº 333.90-30, Fonte 139. Processo Administrativo: 210/8889/2022.

CORRIGENDA

Na publicação de 04/03/2023, referente à Reunião da E.M. Hermogenes Reis, onde se lê: dia 09 de março de 2023, às 11h, leia-se: dia 08 de março de 2023, às 11h.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN

PORTARIA Nº 020/2023 – Considera exonerado, a contar de 06/03/2023, **RENATO DE MELLO ALMADA** do cargo em comissão de Superintendente do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SIMFIC, símbolo DD, da Fundação de Arte de Niterói.

PORTARIA Nº 021/2023 – Considera exonerado, a contar de 06/03/2023, **MATHEUS LIMA CAVALCANTI** do cargo em comissão de Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais, símbolo DD, da Fundação de Arte de Niterói.

PORTARIA Nº 022/2023 – Considera nomeado **MATHEUS LIMA CAVALCANTI** para o cargo em comissão de Superintendente do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SIMFIC, símbolo DD, da Fundação de Arte de Niterói, em vaga decorrente da exoneração de RENATO DE MELLO ALMADA.

PORTARIA Nº 023/2023 – Considera nomeada **NATÁLIA CINDRA FONSECA** para o cargo em comissão de Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais, símbolo DD, da Fundação de Arte de Niterói, em vaga decorrente da exoneração de MATHEUS LIMA CAVALCANTI.

TORNA SEM EFEITO

Tomo sem efeito o Extrato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, publicado em 03 de março de 2023 em fls. 11.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN